

DECRETO Nº 11.744, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.671, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) vem sendo reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal de nº 11.655 de 08/06/2020 os dados estatísticos demonstram que as medidas sanitárias adotadas tanto em relação ao protocolo geral quanto aos protocolos setoriais específicos tem trazido resultados positivos;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual e segura dos servidores públicos ao expediente funcional com a devida preocupação de se adotar uma escala, evitando aglomerações nos ambientes públicos e no transporte de passageiros;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 47.112 de 5/06/2020 que determina a adoção de medidas de flexibilização ao isolamento social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Município de Angra dos Reis em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da propagação do vírus pela adoção de protocolos

sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de falência e desemprego que se avizinha;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual de nº 47.195 DE 04/08/2020;

CONSIDERANDO a gradual diminuição nos números de casos de contaminação no Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 11.671, de 23 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estão vedadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades:

I – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: comícios, passeatas e afins;”

II – as atividades coletivas de cinema, teatro, reuniões, ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas, exceto as autorizadas neste Decreto que deverão seguir o protocolo geral ou o específico setorial, dependendo do caso;” **(NR)**

“Art. 3º Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a abertura das seguintes atividades e estabelecimentos: **(NR)**

[...]

XXXIX – apresentação musical em restaurantes e bares com até 03 músicos;

XL – estabelecimentos de jogos eletrônicos;

XLI – cursos livres tais como línguas, artes, ioga, pilates e afins;

“Art. 7º [...]

VIII – Clubes, associações esportivas, futebol society, futebol gramado amador e de salão, basquete, handebol e afins[...] **(NR)**

a) estão suspensas as atividades que envolvam contato físico e aglomeração como, uso de churrasqueiras sociais e o funcionamento de saunas. Estão também suspensas as atividades em parquinhos e brinquedotecas, sendo estas consideradas áreas para recreação ou espaço infantil, contendo brinquedos e outros equipamentos, como balanços, gangorras; **(NR)**

b) estão liberados mediante a observância de protocolo sanitário: Academia, Quadra de Tênis, basquete, handebol, pilates, Quadras de Areia, Piscinas para aulas de natação e fisioterapia aquática, futmesa, futebol society, de gramado amador e de salão, canoagem (incluindo a canoagem havaiana), artes marciais, Restaurantes e Lanchonetes; **(NR)**

[...]

XI – apresentação musical em restaurantes e bares com até 03 músicos;” **(NR)**

Protocolo para autorização de apresentação musical em restaurantes e bares com até 03 músicos

Ficam permitidas as atividades musicais em bares e restaurantes, inclusive localizados em praças de alimentação, galerias e shopping centers, com formação instrumental e vocal de até 03 (três) integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, violão e percussão ou formação similar, para som ambiente, que deverão, além das medidas sanitárias gerais e as constantes deste Decreto, atender ao seguinte:

- a) realizar a limpeza e desinfecção dos instrumentos e equipamentos com álcool em gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar, ao chegar no local da apresentação;
- b) garantir que os profissionais da música cumpram com as normas estabelecidas no protocolo local;
- c) promover a redução do número de pessoas nas equipes de trabalho;
- d) uso obrigatório de máscara por todos os prestadores de serviço durante o evento, com exceção do cantor e/ou instrumentista de sopro, durante a apresentação;
- e) promover o afastamento imediato de qualquer integrante da equipe em caso de sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19;
- f) manter à distância de 1,5 m² (um e meio) metros entre cada profissional no palco;
- g) evitar contato físico com o público;
- h) Higienizar a área de apresentação, os instrumentos e cabeamentos em caso de troca de atrações;
- i) Proibido o compartilhamento de microfones;
- j) Disponibilizar pontos de álcool em gel na área de apresentação;
- k) Exigir o acesso dos músicos na área de apresentação portando máscaras para uso antes, durante e depois da apresentação, acondicionadas em sacos plásticos, evitando, assim, possível contaminação de superfícies. Os vocalistas, quando em atuação, estão desobrigados do uso;
- l) Delimitar a área de distanciamento da área de apresentação de 2,5 metros (dois e meio) para os clientes;
- m) Ficam proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo em eventos de médio e grande porte, que promovam aglomeração ou movimentação, até nova deliberação dos órgãos sanitários;

n) solicitar aos produtores e proprietários de estruturas de montagem, checagem e higienização de instrumentos, mesas de som e demais estruturas com antecedência do início do evento;

o) fica proibido espaço que caracterize pista de dança e afins nos estabelecimentos; **(NR)**

[...]

XII - estabelecimentos de jogos eletrônicos;

Estabelecimentos de jogos eletrônicos

- a) Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de jogos eletrônicos;
- b) Os estabelecimentos devem posicionar as mesas e jogos com espaçamento, de forma a promover o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas. Os estabelecimentos devem utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5 metro entre os colaboradores e clientes, nos locais onde são formadas as filas, assim como nos balcões de atendimento e nos caixas de pagamento;
- c) Será permitida a ocupação de somente 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, respeitando o espaço mínimo de 9m² de área para cada cliente;
- d) Todos os clientes e trabalhadores deverão ter a temperatura medida na entrada do estabelecimento utilizando um termômetro infravermelho. Caso a temperatura esteja acima de 37,8 graus, a pessoa não poderá ter acesso. Profissionais com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderão trabalhar;
- e) Não será autorizado o uso de brinquedos coletivos como “piscina de bolinhas”, tobogãs e outros que possibilitem o contato direto entre crianças;
- f) Os estabelecimentos deverão higienizar as mesas e games que serão utilizadas pelos clientes após cada uso;
- g) Deverão ser instaladas divisórias de acrílico nos balcões de atendimento aos clientes, dentre outras medidas que se fizerem necessárias;
- h) É obrigatório o uso máscara facial, que não poderá ser retirada pelos funcionários ou clientes no interior do estabelecimento. Recomendamos que os funcionários utilizem também o *face shield*;
- i) Utilizar lixeiras com tampa e pedal, nunca com acionamento manual;
- j) Os estabelecimentos deverão privilegiar a ventilação natural do ambiente. Caso utilize ar-condicionado, deverá fazer manutenção e limpeza dos filtros constantemente;
- k) Os estabelecimentos que fizerem uso de comandas ou cartões individuais deverão higienizá-las a cada uso. A máquina de cartão deverá ser envelopada com filme plástico para facilitar a higienização após o uso;
- l) Instalar dispensers com álcool em gel 70% no estabelecimento.

“Art. 12. O presente Decreto passa a vigorar a partir de 11.09.2020 até dia 26.09.2020.” (NR)

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito